

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**Avenida Filadélfia, nº. 3.650 - Bairro Bairro Setor das Autarquias Estaduais - CEP 77813-905 - Araguaína - TO - <http://www.tjto.jus.br>**Portaria Nº 529/2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 23 de março de 2020**

Dispõe sobre a adoção de **medidas temporárias e emergenciais** de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Comarca de Araguaína e dá outras providências.

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, a Excelentíssima Senhora **LILIAN BESSA OLINTO**, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 52, de 12 de março de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do CNJ, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Orientação n.º 9, de 13 de março de 2020, do Corregedor Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade das Corregedorias-Gerais dos ramos do Poder Judiciário Nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras orientações;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário n.º 109, de 13 de março de 2020, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que adota medidas temporárias de prevenção da disseminação do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, as quais devem vigorar até 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria-Conjunta n.º 001/2020, expedida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Corregedor-Geral da Justiça do Tocantins, na qual recomenda a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução n.º 313/2020 do CNJ, que estabelece no âmbito do Poder Judiciário, regime de plantão extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo coronavírus - COVID-19, e garantir o acesso à Justiça no período emergencial.

CONSIDERANDO o número de óbitos em outros países, o avanço da pandemia pelo Brasil, os primeiros casos diagnosticados positivamente no Estado do Tocantins e vários casos suspeitos, inclusive, na cidade de Araguaína;

CONSIDERANDO que o isolamento social é o meio mais eficaz para conter a pandemia e reduzir significativamente o potencial do contágio;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam atendidos os protocolos de saúde oriundos do Ministério da Saúde, os quais têm sido divulgados diuturnamente nos meios de comunicação, recomendando a não aglomeração de pessoas, com a permanência em suas residências;

CONSIDERANDO que todo o Poder Judiciário do Tocantins trabalha com seu acervo de processos jurídicos e administrativos, integralmente em forma eletrônica;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar no Fórum da Comarca de Araguaína/TO o atendimento aos jurisdicionados e aos operadores do direito, com a devida manutenção da prestação dos serviços públicos neste **período emergencial**;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o regime de plantão extraordinário, no âmbito do Fórum da Comarca de Araguaína/TO, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários e administrativos, garantindo a todos o acesso à Justiça nesse período emergencial, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. **Determinar** a adoção de **regime de teletrabalho** nas unidades sob responsabilidade da Diretoria do Foro da Comarca de Araguaína/TO até dia 30 de abril de 2020 ou até que haja deliberação da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO) em sentido diverso, devendo todos os servidores e colaboradores absterem-se de comparecer ao Fórum da Comarca de Araguaína, exceto em casos de **extrema** necessidade ou atendimento aos jurisdicionados que não possa ser efetuado remotamente, o que deverá ser **previamente comunicado e autorizado pela chefia imediata**.

Art. 3º. O plantão extraordinário funcionará em idêntico horário ao expediente forense, ora estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **das 12h00 às 18h00**, importa em **suspensão do trabalho presencial** de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias e administrativas, assegurada a manutenção dos serviços essenciais, por meio de atendimento eletrônico e por telefone.

Parágrafo único. No período das **18h01 às 11h59**, nos finais de semana e feriados o atendimento será realizado por meio do plantão judicial semanal, o qual fica mantido em todos os seus termos, seguindo-se a escala do Grupo 2 do Plantão Regional, já divulgado pela Diretoria do Foro, observando-se os telefones já divulgados:

- I - Comarca de **Araguaína** - (63) 99971-7727;
- II - Comarca de **Filadélfia** - (63) 99209-6529;
- III - Comarca de **Goiatins** - (63) 99954-6778;
- IV - Comarca de **Wanderlândia** - (63) 99989-7654.

Art. 4º. Fica suspenso o atendimento presencial de partes, de advogados e de interessados, todavia este deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis.

§ 1º. O atendimento ao público externo, nos dias de expediente normal, será prestado das **12h00 às 18h00**, realizado exclusivamente pelos meios tecnológicos disponíveis e/ou por telefone, sendo disponibilizados, até que seja estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Tocantins a instalação de sistema "siga-me" ou outro meio tecnológico similar, os seguintes:

- Diretoria do Foro: df-araguaina@tjto.jus.br

Lilian Bessa Olinto (63) 98402-7562

Cleitiane Alves de Barros (63) 99997-2483

Bárbara Dellane Lopes (63) 99100-2728

- Protocolo, Cartório Distribuidor e Central de Correspondência

Maria do Socorro (63) 99222-0544

Leila (63) 99943-0104

- Central de Mandados, de Impressão e de Devolução

Robson Macedo (63) 99243-3616

Suzyvanie Vinhadeli (63) 99215-8663

- Contadoria

Luciana Flávia de Assis (63) 99218-7660

- Setor de Tecnologia da Informação de Araguaína

Sérgio Ricardo Alvarez (63) 99982-4644

- Almoxarifado de Araguaína

José Gomes (63) 99111-0026

- 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

Vera Lúcia Almeida (63) 99967-1890

- 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

Laurésia (63) 99264-3645

Cornélio (63) 99224-4572

- 1ª Vara Cível

João Antônio Rodrigues (63) 99230-4683

- 2ª Vara Cível

Josiléya (63) 99935-6261

- 3ª Vara Cível

Darcinéa Pereira (63) 99205-0795

- 1ª Vara Criminal

Danniella Almeida (63) 99967-0554

- 2ª Vara Criminal e Execuções Penais

Nayara Rodrigues (63) 99228-3653

- 1ª Vara de Família e Sucessões

Raianny Figueiredo de Sousa (63) 98442-6019

- 2ª Vara de Família e Sucessões

Suzy Érika de Sousa (63) 99259-3284

- Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Rejane (63) 98127-7989

Cristiane (63) 98148-6278

Lanna (63) 99237-1809

- Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

Alex Marinho (63) 98138-1933

- Juizado Especial Cível

Antônia Nilde (63) 99231-4656

Antônia Luzia (63) 99295-4700

- Juizado Especial Criminal

Edileusa (63) 98100-8160

Waldirene (63) 99274-5055

- Juizado Especial da Infância e Juventude

Yana Lira (63) 99241-9717

- Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC)

Letícia (63) 99273-1663

- Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas (CEPEMA)

Ricardo Andrade (63) 99237-7738

Ana Carolina Moraes (63) 98129-8649

Rosinete Rodrigues (63) 99218-6005

Bernadete (Equipe Multidisciplinar) (63) 99212-5898

- Central de Execução Fiscal (CEF)

Laerte (63) 98516-2710

Cleidiana (63) 99213-5812

- Empresa Norte-Sul (Serviços de Limpeza e Manutenção)

Leane Barros (63) 99240-3757

- Chefia de Segurança do Fórum (ASMIL) (63) 99277-9952

§ 2º. Cabe ao servidor e ao colaborador realizar com presteza e agilidade o atendimento, promovendo a devida resposta em até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º. O servidor e o colaborador deverá proceder, obrigatoriamente, com a verificação prévia de dados, a fim de confirmá-los e resguardar o devido sigilo e segurança das informações processuais, como condição ao atendimento e repasse, caso necessário, das informações.

Art. 5º. A adoção do teletrabalho como regime de trabalho dos servidores e dos colaboradores na Comarca de Araguaína, deve observar os seguintes deveres:

I - O servidor e o colaborador em regime de teletrabalho deverá manter infraestrutura necessária para o trabalho remoto junto aos sistemas informatizados do Poder Judiciário do Tocantins;

II - todos aqueles submetidos ao regime de teletrabalho deverão cumprir as metas estabelecidas por sua chefia imediata, permanecendo na cidade de Araguaína e região;

III - O servidor e o colaborador deverá, preferencialmente, manter acesso ao *Spark*, durante todo o expediente laboral, deixar o telefone e/ou *WhatsApp* sempre ativos nos dias e horários úteis.

Art. 6º. Caso haja algum servidor ou colaborador que não possua condições de realizar suas atividades por meio do teletrabalho, em razão de não possuir equipamento de informática ou congêneres, o mesmo deverá comunicar tal fato à Diretoria do Foro, via *e-mail* institucional ou telefones acima especificados (dos servidores da Diretoria do Foro), no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a fim de que a Diretoria do Foro comunique tal situação ao Tribunal de Justiça do Tocantins e verifique quais providências podem ser adotadas no caso em particular.

Art. 7º. Os Oficiais de Justiça da Comarca deverão realizar o cumprimento de mandados que demandarem caráter de urgência e os expedientes em regime de plantão, observando-se as regras de cuidado de não contágio, especialmente o uso de EPIs, recomendados nas manifestações CGJUS (3069451) e GD (3069451), contidas no SEI 20.0.000003439-9.

Parágrafo único. A Central de Mandados deve, preferencialmente, excluir da escala de recebimento de mandados, aqueles Oficiais de Justiça que estão compreendidos no grupo de risco, como os idosos a partir de 60 (sessenta) anos, os portadores de doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias, renais e diabetes, entre outras.

Art. 8º. **Os mandados judiciais devem ser confeccionados normalmente, entretanto devem ser remetidos à Central de Mandados no período de plantão extraordinário somente os casos emergenciais e os expedientes em regime de plantão, haja vista a impossibilidade de triagem na unidade, em face da defasagem de servidores no local.**

Parágrafo único. **Os mandados judiciais devem constar obrigatoriamente as tarjas em destaque de "URGENTE" ou "PLANTÃO".**

Art. 9º. Fica mantida a escala de plantão semanal já previamente estabelecida pela Diretoria do Foro, alterando-se unicamente o horário de plantão, que passará a ser, nos dias úteis, das 18h01 às 11h59.

Art. 10. Caso haja necessidade de retirada de algum pertence ou documento pessoal que se encontre nas dependências do Fórum o acesso às mesmas deverá ser solicitado previamente à Diretoria do Foro, a qual irá verificar a possibilidade de atendimento.

Art. 11. Ficam mantidos os serviços de segurança, em moldes a ser discutidos entre a Assessoria Militar e a Diretoria do Foro.

Art. 12. Havendo casos omissos, estes serão dirimidos pela Diretoria do Foro.

Art. 13. Caso o sistema instituído na presente Portaria necessite ser reformulado, será expedido novo instrumento, alterando-se os itens necessários no sentido de garantir aos jurisdicionados o direito fundamental de acesso à Justiça.

Art. 14. Considerando que se trata de situação emergencial, autorizo a divulgação da presente Portaria por todos os meios de comunicação disponíveis, tais como *Instagram*, *Facebook*, *Whatsapp*, *e-mails*, entre outros.

Art. 15. Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se ou suspendendo-se as disposições em contrário.

Ciência à Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins e à Corregedoria Geral de Justiça.

Comunique-se amplamente, por meio da ASCOM e entidades parceiras: OAB-Subseção de Araguaína, MPE, DPE, Procuradoria do Estado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diretoria do Foro da Comarca de Araguiana, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (23/03/2020).

Publique-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Bessa Olinto, Juíza de Direito**, em 23/03/2020, às 08:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3069799** e o código CRC **CECF979F**.